



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## LICITAÇÕES

## RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2024.** Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, torna público a todos os interessados, que a pessoa empresa: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – CNPJ Nº 65.149.197/0002-51**, apresentou na data de 17/10/2024 às 17:02min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro do prazo disposto do Edital. – **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N  
Bloco B - CEP 44.905-000  
**CNPJ:13.891.528/0001-40**  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO / BA

Ref. Impugnação ao pregão eletrônico nº 035/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**  
**EDITAL Nº 060/2024**

**REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail [leandro@repremig.com.br](mailto:leandro@repremig.com.br), telefone nº (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

ao Pregão Eletrônico nº 035/2024 que versa sobre Registro de Preços para aquisição de IMPRESSORAS para atender às demandas do Município de Lapão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Preliminarmente, a impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica aos servidores da Prefeitura Municipal de Lapão e destaca que a presente Impugnação visa dar maior segurança jurídica ao certame, bem como ampliar a concorrência evitando-se prejuízos futuros ao duto órgão no que tange ao fornecimento de Impressora Multifuncional (item 3) e Impressora Multifuncional (item 5), Termo de Referência, anexo I do edital.

Pelos arrazoados de fato e de direito que se passa a expor.

**Fone:** (31) 3047-4990  
**Site:** [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
**E-mail:** [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





## I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Pregão Eletrônico nº 035/2024 tem como data do certame dia 22/10/2024 (terça-feira). De acordo com o item 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, as impugnações devem ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, findando-se em consequência no dia 17/10/2024.

Senão vejamos o item 13.1 do Pregão Eletrônico:

### 13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.

Nesses termos, sendo a presente Impugnação protocolada/enviada dia 17/10/2024, tem-se por plenamente tempestiva, merecendo ser recebida, examinada e provida pelo i. órgão.

## II – DOS FATOS E DO DIREITO

A análise do chamamento convocatório, nos mostra que o Município de Lapão está promovendo edital para aquisição de Impressora Multifuncional (item 3) e Impressora Multifuncional (item 5), sem ter levado em consideração que, para atingir o seu desiderato, o Agente Público não pode se afastar dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





**DESTACA-SE**, que ao ser escolhido o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, resta claro que estamos diante de uma contratação onde o objeto são BENS COMUNS. Nesse diapasão fica evidente que **NENHUMA** das características técnicas e exigências podem restringir o caráter competitivo, e de forma alguma podem alijar (mesmo que disfarçadamente) do certame empresas com comprovada capacidade de contratar com este duto órgão, pois caso contrário, estaríamos ferindo princípios Constitucionais, possibilitando intervenção junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Senão vejamos o disposto do artigo 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, que determina o que venha a ser bens e serviços comuns em licitação na modalidade pregão:

“Art 6º.

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

[...]

XLI – **pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.**

Fica claro que os fatores a serem analisados em um certame licitatório, na modalidade pregão, dizem respeito a bens e serviços comuns, ou seja, Impressoras Multifuncionais se enquadram plenamente como bem comum, o que possibilita que diversos fabricantes tenham condições de participar do certame em igualdade de condições, visando ao interesse público.

Apesar disso, no edital em questão, foi requisitado pelo Termo de Referência, um extenso rol de especificações, pormenorizadas, acerca dos itens 3 e 5 - *Impressora Multifuncional*. Dentre as quais, observamos que devido ao seu enorme rigor e especificidade não merecem prosperar. O Termo de Referência ao transcrever, critérios técnicos pouco usuais, restringe de maneira exacerbada a participação de concorrentes no certame e, prejudica a economicidade da contratação.

Por esse motivo, pretendemos demonstrar que, o presente edital precisa ser, urgentemente, revisto.

Vejamos os destaques a seguir:

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





### **II.1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – ITEM 3**

De acordo com o Termo de Referência foi requisitado que a Impressora Multifuncional, item 3, tivesse embarcado em suas configurações a capacidade de memória em 1,5/3,5 gigabytes e a velocidade de impressão em 57 páginas por minuto.

Senão, vejamos o quadro a seguir:

03	<p>Impressora Multifuncional - Com Conectividade: Rede Ethernet <b>Memória: 1,5 GB/3,5 GB</b>. Função Fax: Não. Sistemas Operacionais Compatíveis com Windows 8 , Mac OS X , Windows 11. Alimentação: 110 V . Tecnologia: Laser <b>Velocidade Max de Impressão: 57 ppm</b>. Impressão Colorida: não. Impressão Frente e Verso: Indisponível. Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês): 250000. Capacidade Recomendada mensal (pags/mês): Não. Resolução Máxima de Impressão: 1200x1200dpi. Impressão via smartphones e tablets. Impressão Direta via USB ou Cartão SD. Rendimento do Cartucho Inicial (em páginas): Não.</p> <p>Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm , Carta 215 x 279 mm, Envelope, Ofício 216 x 356 mm. Gramatura máxima do papel: Padrão e Bandeja Multiuso (MPT) 13,9cm x 21,5cm. Gramatura máxima do papel (bandeja multiuso): Não. Capacidade Bandeja de Entrada: 500. Capacidade Bandeja de Saída: Não. Capacidade Alimentador Automático: Não. Capacidade Bandeja Multiuso: 100. Ampliação e Redução: 400% - 25%. Cópia Frente e Verso: Sim. Tamanho Máximo para Digitalização: Ofício. Tamanho do Vidro de Documentos: Não. Itens Inclusos: Cabo de Alimentação , Cabo USB, Toner Preto Dimensões sem caixa (L x A x P): 47,4cm X 47,4cm X 57,4cm (LxPxA). Peso sem Caixa: 22,2Kg. Garantia: 1 ano. (SIMILAR OU SUPERIOR).</p>
----	---

#### **II.1.1 – Da velocidade da impressão em 57ppm**

No entanto, com o intuito de garantir a economicidade da contratação, a Portaria SGD/ME, nº 844, publicada pelo Ministério da Economia em 2022, estabeleceu valores de referência, muito aquém daqueles exigidos pelo edital, para o dimensionamento da velocidade ideal de impressão, das multifuncionais, baseado na estimativa do consumo mensal do órgão licitante.

Vejamos a seguir a tabela 2, item 9.4 da Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022:

**Fone:** (31) 3047-4990  
**Site:** [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
**E-mail:** [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
 Rua Vicentina Coutinho Camargos  
 n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
 Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
 Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
 Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
 Serra/ES - CEP: 29.164-140





IMPRESSORA OU MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	TIPO	VELOCIDADE A4 SIMPLES	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (PÁG/MÊS) POR EQUIPAMENTO
	I	20 a 30 ppm	2.000 a 6.000
	II	31 a 45 ppm	6.001 a 20.000
	III	> 45 ppm	> 20.000

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-me-no-844-de-14-de-fevereiro-de-2022>

Conforme demonstrado na tabela anterior, de acordo com as diretrizes de planejamento e gestão dos recursos públicos, proposta pelo Ministério da Economia, a velocidade da impressão do equipamento deve ser definida com prudência, a partir da estimativa de consumo mensal de impressões realizadas pelo licitante, tendo em vista o alto custo dos equipamentos com elevada velocidade/capacidade.

Dessa forma, tendo em vista que o estudo técnico preliminar foi silente quanto à demanda mensal de impressões previstas para a execução dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Lapão e considerando a velocidade máxima recomendada, descrita pela tabela 2 da Portaria SGD/ME nº 844, de 45 páginas por minuto, requer a presente impugnação que o edital seja revisto a fim de adequar a exigência da velocidade da digitalização aos parâmetros definidos pelo Governo Federal em 2022 e assim, contribuir para a economicidade da contratação.

### **II.1.2 – Da memória 1,5GB / 3,5GB**

O edital também exige, que a impressora multifuncional, item 03 do termo de referência, possua a capacidade de memória entre 1,5 a 3,5 Gigabytes, muito acima da média encontrada nas impressoras multifuncionais de uso comum. Ora, sabemos que a função da memória RAM da impressora é guardar temporariamente um arquivo para uso imediato. Diferentemente do HD que armazena informações e arquivos permanentemente; na memória RAM, os dados são apagados, imediatamente, após o final da impressão ou quando você desliga o equipamento.

Dessa forma, podemos afirmar que o preciosismo na determinação do edital pela capacidade da memória RAM em 1,5GB/3,5GB, de forma tão incisiva, não encontra

**Fone:** (31) 3047-4990  
**Site:** [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
**E-mail:** [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
 Rua Vicentina Coutinho Camargos  
 n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
 Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
 Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
 Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
 Serra/ES - CEP: 29.164-140





justificativa técnica plausível tendo em vista que, sempre, haverá espaço disponível após finalizada uma impressão.

Dito de forma diferente, a memória RAM funciona como um espaço de trabalho temporário e, portanto, todo arquivo enviado para impressão será, imediatamente, apagado da memória da impressora, após a execução da tarefa.

Importante destacar que as impressoras nem sempre tiveram essa tecnologia embutida. Com o advento da memória RAM como item de série na fabricação de impressoras, os famosos erros de impressão foram superados. No entanto, não é razoável a exigência de memória buffer em níveis tão superiores à média usual do mercado.

Além disso, destacamos que a memória RAM, por si, não é critério relevante para avaliar o desempenho e a eficiência da impressora que se deseja adquirir. Nesse contexto, observa-se que o edital está limitando consideravelmente o caráter competitivo e conseqüentemente cerceando à ampla participação no certame em questão, por frisar em especificações desarrazoadas e irrelevantes para o bom funcionamento da impressora.

Deste modo, o que se busca nesta peça é que se inclua a possibilidade de os concorrentes ofertarem impressoras com capacidade de memória e velocidade de impressão variados, ampliando assim a competitividade do certame e a possibilidade de uma contratação mais vantajosa e econômica pela administração.

## **II.2 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – ITEM 5**

O Termo de Referência ao transcrever, na íntegra, o descritivo técnico da impressora modelo DCP-L5652DN, da marca Brother, restringe de maneira exacerbada a participação de concorrentes no certame e, exclui a participação de fabricantes renomadas no mercado brasileiro

Vejamos, o quadro comparativo a seguir:

**Fone:** (31) 3047-4990  
**Site:** [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
**E-mail:** [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





### IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER

Impressora Multifuncional - Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfico. **Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 3,7"**. Tamanho do Papel (máximo) Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício). Velocidade de Impressão (máxima) 42 ppm (carta/A4). Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi. Emulações PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class 3.0), **BR-Script3**, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0. Processador 800MHz. Memória (padrão/máxima) 512 MB / 512 MB. Duplex Automático Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem. Capacidade de Entrada de Papel (máxima) - Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas. Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.340 folhas com bandejas opcionais. Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima). **Alimentador Automático de Documentos (ADF) Até 70 folhas**. Interfaces Padrão Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade. Host USB, frontal. Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima) 42 cpm (carta/A4) até 1200 x 600 dpi. Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%. Velocidade de Digitalização (máxima) - Simplex (somente frente): até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido) - **Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido)**. **Tamanho do Vidro de Documentos 21,6 x 35,6 cm (Ofício)**. Resolução de Digitalização (máxima) Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) **Interpolada: até 19200 x 19200 dpi**. Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint®, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail, Pasta de Rede (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail. Web Connect GOOGLE DRIVE™, EVERNOTE®, ONEDRIVE®, ONENOTE®, DROPBOX, BOX, FACEBOOK™, FLICKR®, PICASA Web Albums™. Sistemas Operacionais Compatíveis Windows®: XP Home / XP Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista® / Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux. Compatibilidade com Dispositivos Móveis AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, **Brother iPrint&Scan**, Cortado Workplace e Mopria®. Funções de Segurança Secure Function Lock, Active Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPsec. Ciclo de Trabalho Mensal Máximo Até 50.000 páginas/mês. Volume Mensal Recomendado Até 3.500 páginas/mês. 1 ano de garantia limitada. (Similar ou Superior).

### DCP-L5652DN

#### Folha de Especificações

##### Especificações

Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico
Display LCD (tipo/tamanho)	Touchscreen Colorido de 3,7"
Tamanho do Papel (máximo)	Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício)
Velocidade de Impressão (máxima)	42/40 ppm (carta/A4)
Resolução de Impressão (máxima)	Até 1200 x 1200 dpi
Emulações	PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class 3.0), <b>BR-Script3</b> *, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0
Memória (padrão/máxima)	512 MB / 512 MB
Duplex Automático	Impressão, digitalização e cópia
Capacidade de Entrada de Papel (máxima)*	Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas
Capacidade de Entrada Opcional (máxima)*	Até 1.340 folhas com bandejas opcionais
Capacidade de Saída (máxima)*	150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima)
Alimentador Automático de Documentos (ADF)*	Até 70 folhas
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade
Host USB	Sim, frontal
Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima)	42 cpm (carta) até 1200 x 600 dpi 40 cpm (A4) até 1200 x 600 dpi
Opções de Cópia	Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Velocidade de Digitalização (máxima)*	Simplex (somente frente): até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido) <b>Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido)</b>
Digitalização Duplex de passagem única	Sim
Tamanho do Vidro de Documentos	<b>21,6 x 35,6 cm (Ofício)</b>
Resolução de Digitalização (máxima)	Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) <b>Interpolada: até 19200 x 19200 dpi</b>
Função "Digitalizar para"	Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB*, SharePoint®, Nuvem* (Web Connect), Servidor de E-mail*, Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail
Web Connect*	GOOGLE DRIVE™, EVERNOTE®, ONEDRIVE®, ONENOTE®, DROPBOX, BOX, FACEBOOK™, FLICKR®, PICASA Web Albums™
Sistemas Operacionais Compatíveis*	Windows®: XP Home / XP Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista® / Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux
Compatibilidade com Dispositivos Móveis*	AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, <b>Brother iPrint&amp;Scan</b> , Cortado Workplace e Mopria®

Conforme demonstrado, temos que, no edital, as especificações do item 5 são idênticas ao modelo DCP-L5652DN da marca BROTHER. Importante frisar que é lícito, de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, que o edital apresente uma marca de referência para orientar os concorrentes do certame acerca das características do produto que se deseja adquirir. No entanto, espera-se que essa descrição seja flexível para que a administração possa obter propostas de produtos semelhantes ou superior e só então, decida pela contratação mais vantajosa.

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





Vejamos o artigo 41, inciso I, letra d, Lei 14.133:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente:**

**I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

**d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;**

Ocorre que, no caso em tela, não há possibilidade de se ofertar outras marcas e modelos de impressora além daquela produzida pela marca BROTHER modelo DCP-L5652DN já que, o único modelo que atende ao descritivo, **integralmente**, é o modelo de referência informado. Diante dessa comparação, fica evidente que não foram levados em consideração os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, no qual visa evitar restrições desnecessárias e abusivas, atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais.

### **II.2.1 - Da exigência do tamanho da tela LCD 3,7"**

No edital em questão foi requisitado pelo item 5, que a Impressora Multifuncional tivesse um display LCD em tamanho de 3.7 polegadas, sem ter levado em consideração as especificações usuais no mercado atual.

Após uma breve pesquisa comparativa, podemos observar que os modelos mais modernos apresentam, em sua maioria, telas em tamanho de 2.7 polegadas. Cabe destacar aqui, que isso se deve a uma tendência mundial entre os fabricantes de produtos eletrônicos e de informática. Atualmente, é possível perceber, entre as principais marcas conhecidas no País, a produção de multifuncionais em formatos





cada vez menores, compactos, leves e versáteis. Por esse motivo, os tamanhos de 3.7 polegadas de tela são pouco utilizados.

Nesse contexto, podemos afirmar que a tela touchscreen de 2.7 polegadas é a preferida pelos fabricantes pois ela tem o tamanho que melhor se encaixa às atuais dimensões e estética das Impressoras Multifuncionais.

Além disso, importante frisar que o tamanho do display da impressora é irrelevante para o desempenho das funções da máquina. Ou seja, não interfere na precisão do scanner ou na qualidade da impressão ou em qualquer outra função do equipamento. Trata-se apenas de uma central de comando cuja forma e tamanho variam por mera questão estética visando atender às demandas e tendências de mercado.

Dessa forma, podemos concluir que o edital está limitando consideravelmente o caráter competitivo e conseqüentemente cerceando à ampla participação no certame em questão, por frisar em especificações irrelevantes, para o bom funcionamento da Impressora e o pleno exercício das atividades a ela relacionadas.

### **II.2.2 - Do vidro do scanner ofício**

O termo de referência do edital exige também, que a *Impressora Multifuncional*, item 5, tenha o vidro de documentos em tamanho ofício ignorando as tendências de mercado e a estética adotada pelas fabricantes, já detalhadas no item anterior. Além disso, o edital também ignora a capacidade de ampliação e redução da mesa de vidro do scanner.

Importante destacar que todo scanner é dotado da capacidade de ampliação e redução de documentos, seja ele texto ou imagem. Portanto, considerando que um documento em papel ofício é, absolutamente, possível de ser "scaneado" pela mesa tamanho A4/Carta, podemos afirmar que a exclusão dessa exigência não acarretará qualquer prejuízo às atividades deste duto órgão.

### **II.2.3 - Do emulador BR-SCRIPT3 e Do dispositivo móvel Brother iPrint&Scan**

O edital determina que a *linguagem do PostScript* da impressora possua o emulador BR-Script3 desenvolvido pela fabricante BROTHER e encontrado apenas nos





modelos de impressoras da marca. Trata-se de um produto similar ao PostScript@3™ originalmente desenvolvido pela Adobe como uma linguagem de definição de página e, portanto, não há justificativa técnica plausível para essa exigência de forma tão específica.

Outro flagrante direcionamento do edital para o equipamento da marca Brother é a exigência do aplicativo “*Brother iPrint&Scan*”, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela fabricante Brother e utilizado, apenas, nos modelos de impressoras e equipamentos da Brother.

#### **II.2.4 - Do alimentador automático de documentos em até 70 folhas**

O preciosismo na determinação do edital pelo número de folhas suportado pelo alimentador automático de documentos ADF, idêntico ao catálogo do modelo DCP-L5652DN, da marca BROTHER, não encontram justificativa técnica plausível. Sabemos que as regras do edital são elaboradas para atender as necessidades da administração em prestar serviços públicos de qualidade. No entanto, há que se observar os princípios da impessoalidade, isonomia e razoabilidade para que exigências como essas, que atendem tão somente ao catálogo de uma única fabricante, a BROTHER, não comprometam o caráter competitivo do pregão.

#### **II.2.5 – Da velocidade da digitalização Duplex em 56 ipm**

O edital determina que a *Impressora Multifuncional* descrita pelo item 5, anexo I, termo de referência, seja capaz de digitalizar 56 imagens por minuto, utilizando o alimentador automático de documentos.

No entanto, em 2010, o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, publicou a Resolução nº 31 para orientar os gestores públicos acerca da digitalização de documentos públicos. Dentre as várias recomendações, o documento faz um alerta quanto aos riscos da digitalização em massa, de documentos permanentes, utilizando mecanismos de alimentação automática.

Vejamos o disposto pela Resolução nº 31, de 28 de abril de 2010, item 8 – Captura digital da imagem, subitem - Scâneres de produção e alimentação automática:

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





“A opção em empregar estes equipamentos para captura digital de documentos com sistemas de alimentação automática, também conhecidos como escanares de produção, deve ser meticulosamente avaliada, **devido a risco potencial de danos físicos e de redução da longevidade de documentos originais, em virtude do modo de operar de seus dispositivos mecânicos e ópticos, uma vez que é irreversível o modo de operação no momento quando estão em contato com o documento original, e a sua exposição a luminosidade artificial intensa e ao calor emanado pelo equipamento.**”

Além disso, a Portaria SGD/ME, nº 844, estabeleceu valores de referência, muito aquém da velocidade exigida pelo edital, para o dimensionamento da velocidade da digitalização das multifuncionais baseado na estimativa do consumo mensal do órgão licitante, com o intuito de garantir a economicidade da contratação.

Vejamos a seguir a tabela 2, item 9.4 da Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022:

IMPRESSORA OU MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	TIPO	VELOCIDADE A4 SIMPLES	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (PÁG/MÊS) POR EQUIPAMENTO
	I	20 a 30 ppm	2.000 a 6.000
	II	31 a 45 ppm	6.001 a 20.000
	III	> 45 ppm	> 20.000

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-me-no-844-de-14-de-fevereiro-de-2022>

Conforme demonstrado na tabela anterior, de acordo com as diretrizes de planejamento e gestão dos recursos públicos, proposta pelo Ministério da Economia, a velocidade da digitalização do equipamento deve ser definida com prudência, a partir da estimativa de consumo mensal de digitalizações realizadas pelo licitante, tendo em vista o alto custo dos equipamentos com elevada velocidade/capacidade.

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





Dessa forma, tendo em vista que o estudo técnico preliminar foi silente quanto ao consumo mensal de digitalizações previstas para a execução dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Lapão e considerando a velocidade máxima recomendada, descrita pela tabela 2 da Portaria SGD/ME nº 844, de 45 páginas por minuto, requer a presente impugnação que o edital seja revisto a fim de adequar a exigência da velocidade da digitalização aos parâmetros definidos pelo Governo Federal em 2022 e assim, contribuir para a economicidade do pregão.

### **II.2.6 - Da Resolução Interpolada: até 19200 x 19200 DPI**

Quanto aos critérios de resolução da digitalização, o edital, reiteradamente, frustra o objetivo e o caráter competitivo do Pregão ao determinar os valores da resolução da digitalização interpolada, IDÊNTICOS, ao modelo da marca Brother. Sabemos que o princípio da isonomia é como um farol para os atos da administração pública. É a observância desse princípio, pelo agente público, que assegura a igualdade de condições entre os participantes do certame e impede que a prevalência de cláusulas prejudiciais e atos injustos frustrem a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração.

A interpolação é um software para tratamento de imagens capaz de melhorar artificialmente o aspecto de uma imagem, por meio da adição de pontos de cores intermediárias, entre os já existentes, sem, entretanto, aumentar o nível de detalhes. A resolução real, capaz de aumentar a qualidade, nitidez e a riqueza de detalhes de uma imagem é chamada de resolução óptica. Logo, o simples fato de trazer um software de interpolação não deveria ser critério de classificação para o scanner a final, existem várias opções de programas de tratamento de imagem em versões superiores disponíveis na internet, gratuitamente, e que podem ser conseguidas com facilidade.

Nesse sentido, a Portaria SGD/ME, nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, estabeleceu parâmetros para orientar os gestores públicos na definição de critérios técnicos durante o planejamento para contratação de serviços de digitalização que foram negligenciados pelo presente edital. O item 9.3, do referido documento (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/portaria-sgd-me-no-844-de-14-de-fevereiro-de-2022>) estabelece os critérios a serem seguidos pela equipe de planejamento a fim de minimizar os problemas encontrados na contratação.

**Fone:** (31) 3047-4990  
**Site:** [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
**E-mail:** [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





Vejamos o disposto pela Portaria SGD/ME nº 844 de 14 de Fevereiro de 2022, Anexo, item 9.3:

*“9.3. Devem ser especificadas no termo de referência **apenas as funcionalidades básicas dos equipamentos que afetem diretamente o tipo de serviço prestado** ou especificidades com relação ao ambiente onde os equipamentos serão instalados, como:*

i) Quando o equipamento for multifuncional com scanner, recomenda-se especificar:

[...]

**III - Suporte à resolução ótica mínima para cópia e digitalização de 600x600 dpi.”**

De acordo com a Portaria SGD/ME nº 844, item 9.3, para documentos comuns de texto e imagem utilizados em escritórios, em geral, não há necessidade por resolução da digitalização acima de 600 dpi. Além disso, esclarece que resoluções muito altas, utilizadas desnecessariamente, encarece o equipamento, aumenta o consumo de toner e reduz a velocidade de impressão.

Conforme demonstrado, o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024, ignora as diretrizes, de planejamento e gestão dos recursos públicos, propostas pelo Ministério da Economia ao exigir critério técnico incompatível com a demanda do órgão em prestar serviços públicos de qualidade agregando eficiência e economia.

Além disso, importante destacar que a Brother é a única marca de impressora que oferece em seus equipamentos a resolução interpolada *máxima* de 19200 x 19200 dpi. Nenhuma outra fabricante de impressoras, de uso comum, promete ampliar tanto uma imagem sem distorcê-la. Portanto, ao exigir critérios exclusivos de uma única fabricante, fica evidente que não foram levados em consideração, pelo edital, os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ante todo o exposto, podemos afirmar que o termo de referência da forma que se encontra neste edital quebra a isonomia do certame, ao exigir características exclusivas de um, único, fabricante em detrimento da participação de outras empresas renomadas no mercado que poderiam atender plenamente às necessidades da administração com soluções mais vantajosas e menos onerosas. **Deste modo, observa-se que o edital está limitando consideravelmente o caráter competitivo e conseqüentemente cerceando à ampla participação no certame em questão, por requerer especificações exclusivas e irrelevantes de um determinado modelo e marca.**

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





Vejamos o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

**“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração.”** (Pleno – MS 5.602 –DF – Rel. Min. Américo Luiz D.J. 04.02.1998)

O princípio da competitividade tem como objetivo principal ajudar a administração a encontrar a proposta mais vantajosa. Sendo assim, não é permitida a adoção de medidas que possam **restringir a participação nas licitações**. A Administração Pública deve admitir o ingresso na licitação do maior número possível de competidores. A interpretação das regras do Edital deve ser feita de modo a ampliar a competitividade entre as empresas interessadas e não restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Ou seja, o edital precisa ser modificado, **pois está indo na contramão dos princípios da economicidade, segurança jurídica, competitividade e impessoalidade.**

Cabe ressaltar, que a nova Lei Geral de Licitações, em seu artigo 40, §2º, incisos II e III posiciona-se expressamente em defesa desses princípios a fim de evitar a concentração de mercado por uma determinada marca ou empresa, e o impacto financeiro negativo sobre as contas públicas causado por atos desnecessários e restrições técnicas abusivas dos produtos licitados, conforme transcrevemos a seguir:

“Art. 40.  
§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:  
I – (...)  
II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, **com vistas a economicidade**, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e  
III – **o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**”

Conforme prevê a legislação, é dever do agente público primar pela economicidade e favorecer um ambiente amplo para a disputa entre os licitantes. No entanto, ao restringir o número de participantes no certame, por meio das exigências, ora impugnadas; o edital exclui aqueles que poderiam atender, plenamente, às





necessidades da Administração Pública Municipal de forma mais vantajosa e menos onerosa.

Importante destacar que essas características, nada tem a ver com o desempenho do equipamento tampouco, são critérios para avaliação da qualidade da impressão ou da eficiência da digitalização ou de qualquer outra função desempenhada pela multifuncional. Todos as exigências destacadas, nesta impugnação, são irrelevantes para apurar a qualidade do equipamento.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União publicou, em 2012, o “*guia de boas práticas para a contratação de soluções de tecnologia da informação*” para alertar as instituições públicas sobre os riscos da aquisição de equipamentos de tecnologia ignorando as diferentes soluções do mercado, tendo em vista que esse direcionamento pode gerar pedidos de impugnação do edital, denúncias nos meios de comunicação ou ações dos tribunais de contas, causando constrangimento ao órgão e responsabilização dos servidores envolvidos na contratação.

Vejamos o trecho a seguir:

Riscos Identificados	Sugestões de controles internos
<p><b>Risco 12</b></p> <p>Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação (item “6.1.5. Levantamento de mercado”).</p>	<p>1) a equipe de planejamento da contratação deve garantir que o levantamento de soluções do mercado seja feito junto ao maior número de fontes possível, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do <i>software</i> público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.</p>

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0B22132B79D2>

O Tribunal de Contas da União, esclarece que a taxatividade das especificações técnicas compromete o objetivo do pregão que é a concorrência. Por isso, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que sob qualquer ângulo restrinja a competição do certame, deve ser rechaçada.





Neste sentido, a Egrégia Corte de Contas das União é muito clara ao vedar a reprodução de especificações técnicas que tenham o condão de restringir o caráter competitivo do certame.

Vejamos o Acórdão n.º. 2441/2017, de que, in verbis:

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO ÓRGÃO. DIRECIONAMENTO IRREGULAR DE QUATRO ITENS DA LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DESSES ITENS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.**” (ACÓRDÃO n.º. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)*

Ainda nessa seara, a Resolução n.º 31, de 28 de Abril de 2010, estabeleceu parâmetros para orientar os gestores públicos na definição de critérios técnicos durante o planejamento e execução de serviços de digitalização de documentos que foram negligenciados pelo presente edital. Na tabela 1, do referido documento (<https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proad/documentos/2018/38de0a593ed36b780ed061b6304075f8.pdf>) podemos encontrar os parâmetros recomendados pela CONARQ para a obtenção de imagens com qualidade digital e que devem orientar as boas práticas do serviço público.

Vejamos o disposto pelo CONARQ, Resolução n.º 31 de 2010, Tabela I:

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





TABELA 1

Tipo de documento	Tipo de Reprodução	Formato de arquivo digital	Resolução mínima, modo de cor e observações
Textos impressos, sem ilustração, preto e branco. (*) sem manchas	Bitonal (**)	TIFF <sup>35</sup> sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi <sup>36</sup> , escala 1:1, com margem preta de 0,2 cm ao redor do documento, 4 bits, modo bitonal(**)
Textos impressos, com ilustração e preto e branco.(*) com manchas	Tons de cinza (***)	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2 cm ao redor do documento, 8 bits, modo tons de cinza (***)
Textos impressos, com ilustração e cor	Cor	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2 cm ao redor do documento, 24 bits (8 bits por canal de cor), modo RGB (****)
Manuscritos sem a presença de cor	Tons de cinza	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2cm ao redor do documento, 8 bits, modo tons de cinza (***)
Manuscritos com a presença de cor	Cor	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2 cm ao redor do documento, 24 bits (8 bits por canal de cor), modo RGB (****)
Fotografias (Preto e Branco e Cor) (**)	Cor	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2 cm ao redor do documento, 24 bits (8 bits por canal de cor), modo RGB, com carta de cinza para ajuste de níveis (preferencialmente)
Negativos fotográficos e diapositivos (a)	Cor	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 3000 dpi, 24 bits (8 bits por canal de cor), modo RGB (****)
Documentos cartográficos	Cor	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2cm ao redor do documento, 24 bits (8 bits por canal de cor), modo RGB, com carta de cinza para ajuste de níveis (preferencialmente) (****)
Plantas	Preto e branco	TIFF	Resolução mínima de 600 dpi, 8 bits, com possibilidade de modo tons de cinza (****)
Microfilmes e microfichas	Tons de cinza (***)	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, 8 bits, modo tons de cinza (***)
Gravuras, cartazes e desenhos (Preto e Branco e Cor)	Cor	TIFF sem compressão	Resolução mínima de 300 dpi, escala 1:1, com margem preta de 0,2cm ao redor do documento, 24 bits (8 bits por canal de cor), modo RGB, com carta de cinza ou cores para ajuste de níveis (preferencialmente) (****)

Conforme demonstrado, o edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2024, ignora as diretrizes, de planejamento e gestão dos recursos públicos, propostas pelo Tribunal de Contas da União e pelo CONARQ ao exigir critérios irrelevantes e incompatíveis com os estudos apresentados.

De acordo com a Resolução n.º 31, Tabela 1, para documentos de texto com ou sem ilustrações, em preto e branco ou colorido, a resolução da digitalização recomendada é de 300 dpi. Além disso, esclarece que resoluções muito altas, utilizadas desnecessariamente, encarece o equipamento.

Todo o mencionado acima são mais do que suficientes para evidenciar que a Instituição licitante deve realizar este certame de forma a possibilitar que o maior número possível de empresas interessadas participe da disputa, ofertando produtos que atendam a necessidade do órgão sem haver, no entanto, direcionamento e consequente mitigação da competitividade, o que está diretamente ligado à boa gerência dos recursos públicos, visto que a ampla concorrência leva à proposta mais vantajosa.

Nestes termos, fica claro que as exigências do edital, elencadas aqui, se mostram completamente desarrazoadas e prejudiciais ao princípio da economicidade prevista

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140





pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

“Art. 37

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Conforme demonstrado, a Constituição Federal é objetiva quando estabelece que somente serão permitidos critérios de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das atividades de prestação de serviços públicos. Esse fato é extremamente relevante pois, sabemos que a interpretação das regras do Edital deve ser pautada pelas especificações usuais do mercado a fim de zelar pelos princípios constitucionais da economicidade e da probidade na gerência dos recursos públicos.

Por fim, reivindicamos que seja **retificado o edital para que sejam alteradas as especificações técnicas do Termo de Referência, no itens 3 e 5**, permitindo a ampla participação dos licitantes no certame em conformidade com princípios constitucionais e as leis que regem os atos da administração pública, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Ademais, caso a Administração decida pela manutenção do texto, pede-se que seja apresentado o **Estudo Técnico Preliminar** que classificou como indispensáveis todas as especificações exigidas pelos Itens 3 e 5 do edital, a fim de que outros fabricantes possam adaptar-se e se qualificar apto para os próximos certames. Além disso, requer seja informado por este douto Departamento de Licitações a MARCA e o MODELO de pelo menos 03 equipamentos de fabricantes diferentes que atendam, integralmente, as especificações destes itens 3 e 5 do edital.





### III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Prevê o parágrafo único, do artigo 164, da Lei 14.133 que o pregoeiro responsável pelo edital deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Senão vejamos:

“Art. 164. (...)

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**”.*

Contudo, por se tratar de uma temática de maior complexidade em que, possivelmente, se fará necessária a requisição de subsídios aos responsáveis pela elaboração dos Atos, provavelmente o curto prazo conferido pela Lei não lhe será suficiente para a elaboração de uma resposta técnica e bem fundamentada.

Assim, requer a este competente Pregoeiro que atribua à presente IMPUGNAÇÃO o efeito suspensivo, por cautela, até decisão final.

### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação;
- b) seja dado efeito SUSPENSIVO;
- c) no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de





fato e de direito, requer sejam alteradas as especificações técnicas contidas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico 35/2024 – Impressora Multifuncional, proporcionando assim a ampla participação no certame;

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I	
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (ITEM 3)	
ONDE SE LÊ	ALTERAR PARA
Memória: 1,5GB / 3,5GB	<b>Memória: 1,5GB / 3,0GB</b>
Velocidade máxima de impressão: 57ppm	<b>Velocidade máxima de impressão: 52ppm</b>

- d) no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de fato e de direito, requer sejam alteradas as especificações técnicas contidas no item 5 do Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico 35/2024 – Impressora Multifuncional, proporcionando assim a ampla participação no certame;

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I	
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (ITEM 5)	
ONDE SE LÊ	ALTERAR PARA
Resolução de digitalização Interpolada: até 19200 x 19200 dpi	<b>Revogado</b>
Emulações: BR-script3	<b>PostScript3 genuíno ou emulado</b>
Compatibilidade com dispositivos móveis: Brother Iprint&Scan	<b>Aplicativo de impressão para dispositivos móveis: Airprint, Google cloud print, Mopria, Workplace</b>
Resolução da cópia máxima: até 1200x 600 dpi	<b>Resolução da cópia: Mínimo 600x 600 dpi</b>
Display LCD touchscreen colorido de 3,7"	<b>Display LCD touchscreen colorido de 2,7" OU Maior</b>
Alimentador automático de documentos (ADF) até 70 folhas	<b>Alimentador automático de documentos (ADF) Mínimo de 50 folhas</b>
Tamanho do vidro de documentos 21,6 x 35,6 cm (Ofício)	<b>Tamanho do vidro de documentos A4/Carta OU Ofício</b>
Digitalização Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto)	<b>Digitalização Duplex (frente e verso): até 46 ipm (preto)</b>

- e) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior

Fone: (31) 3047-4990  
 Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
 E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
 Rua Vicentina Coutinho Camargos  
 n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
 Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
 Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
 Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
 Serra/ES - CEP: 29.164-140





competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;

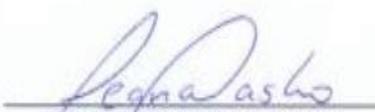
- f) em caso de não provimento desta impugnação seja encaminhada à empresa Repremig a decisão devidamente fundamentada a fim de instruir medida judicial plenamente cabível no caso em tela, tendo em vista a violação legal anteriormente mencionada, bem como para acionamento dos órgãos de controle;
- g) e por fim, requer a retificação do Edital com uma nova data para realização do certame, bem como o referido instrumento republicado, nos termos do artigo 55 §1º da Lei 14.133/21, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Assim, por ser justo e totalmente razoável,  
espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão pretendida.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Serra/ES, 17 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,  
  
REPREMIG-LTDA  
Leandro Figueiredo de Castro  
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10  
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51  
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E  
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA  
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A  
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140  
SERRA - ES

Fone: (31) 3047-4990  
Site: [www.repremig.com.br](http://www.repremig.com.br)  
E-mail: [repremig@repremig.com.br](mailto:repremig@repremig.com.br)

**Belo Horizonte / MG (MATRIZ)**  
Rua Vicentina Coutinho Camargos  
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

**Serra / ES (FILIAL)**  
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05  
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-140



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/281C-99F3-668C-CD87-036B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 281C-99F3-668C-CD87-036B



### Hash do Documento

5c720cff737a3ed1428de353ee0dfc8ece00fc5943b60ad8bf4d6e43be468f03

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2024 11:20 UTC-03:00